



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060
Telefone: - www.ac.gov.br

4ª NOTIFICAÇÃO E 4ª RETIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 267/2024 - COMPRASGOV N.º 90267/2024

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a Registro de preços para **Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para reestruturar as Unidades de Saúde nas três Regionais de Saúde (Alto Acre, Baixo Acre, Juruá e Tarauacá/Envira)**, contemplados com Portarias/Emendas Parlamentares, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Acre - SESACRE.

A **Divisão de Pregão – DIPREG** comunica aos interessados que o processo licitatório acima mencionado, com o Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial do Estado, nº 13.873, Diário Oficial da União, Seção 3, nº. 192 do [dia 03/10/2024](#) e [Jornal OPINIÃO do dia 01outubro de 2024](#), e ainda nos sítios: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, <http://www.licitacao.ac.gov.br>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://licitacoes.tceac.tc.br/portaldaslicitacoes>, com o fim de cumprir princípios intrínsecos como transparência e legalidade, **NOTIFICA** e **RETIFICA**, conforme abaixo:

1. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS RESPOSTAS

(EMPRESA A): PEDIDO DE ESCLARECIMENTO;

Ao analisar o Edital, percebe-se que os descritivos do item 49 - CARDIOVERSOR, encontram-se incompleto, raso ou dúbio, impossibilitando a análise dos equipamentos corretos. Salientamos que é de fundamental importância que este descritivo mencione sobre, demais parâmetros adicionais e acessórios que devem acompanhar o mesmo, configurações mínimas etc.

RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SESACRE)

Cumprido esclarecer que o mesmo questionamento já foi anteriormente apresentado por esta empresa, tendo sido devidamente respondido em tempo oportuno. Naquela ocasião, como agora, a equipe técnica responsável analisou os apontamentos e concluiu pela adequação e suficiência do descritivo técnico constante do Termo de Referência.

O item 49 apresenta as seguintes exigências técnicas mínimas, de forma clara e objetiva:

Parâmetros mínimos de funcionamento;

Tempo de carga;

Carga máxima em Joules;

Autonomia da bateria;

Especificações relacionadas ao ECG;

Apresentação de curvas e gráficos;

Inclusão de cabos e acessórios compatíveis.

Ressalta-se que o descritivo foi elaborado de modo a garantir a ampla competitividade, não havendo direcionamento ou limitação a uma marca ou modelo específico. Pelo contrário, diversas marcas e fabricantes do mercado são compatíveis com as especificações estabelecidas, evidenciando que não há qualquer vício de legalidade, restrição indevida ou subjetividade.

Portanto, não há razão técnica ou legal para alteração do Edital, que se mantém em conformidade com os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade e competitividade, que regem o processo licitatório.

Dessa forma, indeferimos o pedido de impugnação, mantendo inalterado o conteúdo do Edital.

(EMPRESA B): PEDIDO DE ESCLARECIMENTO;

Gostaria de solicitar esclarecimento referente ao item 38- CAMA PPP - PRÉ-PARTO / PARTO / PÓS PARTO. CAMA PPP, no edital consta: "ALTURA ATÉ O COLCHÃO: VARIÁVEL DE 70 A 95CM", neste caso gostaríamos de verificar se podemos ofertar dimensões de Altura: min.: 0,45 cm e max.: 0,81 cm (A)???

RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SESACRE)

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado, informamos que, conforme previsto no edital, será realizada a **retificação das especificações do item 38**, com vistas a ampliar a competitividade e permitir a participação de um maior número de fornecedores.

Assim, **onde se lê:**

"Dimensões mínimas: largura 85 cm x comprimento 185 cm. Altura até o colchão: variável de 70 a 95 cm."

Passa-se a ler:

"Largura: mínimo 0,90 m; comprimento: mínimo 1,92 m; altura até o colchão: entre 55 cm e 80 cm."

Dessa forma, informamos que **não será possível aceitar a oferta com altura mínima de 45 cm, c** onforme informado pela empresa, **por estar fora dos limites mínimos estabelecidos mesmo após a retificação** . A nova faixa de altura (55 a 80 cm) foi definida considerando requisitos técnicos de ergonomia, segurança e padronização hospitalar, garantindo a funcionalidade adequada do equipamento no ambiente de assistência obstétrica.

(EMPRESA C): PEDIDO DE ESCLARECIMENTO;

Gostaríamos de solicitar esclarecimentos referentes às especificações técnicas dos produtos solicitados. Item 8 – Centrífuga de bancada

1. O trecho que descreve "APROXIMADAMENTE 200 ML E 28 UNIDADES" trata da necessidade de aquisição de um equipamento capaz de centrifugar 28 tubos de 200 mL? Item 11 – Estufa de CO2 1. Serão considerados para o certame equipamentos com sensor de temperatura PT 1000?

2. Serão considerados para o certame equipamentos com sistema de aquecimento por jaqueta de ar?

3. Serão considerados para o certame equipamentos com potência superior à solicitada? Item 12 – Homogeneizador de tubos 1. Equipamentos com rotação superior à solicitada poderão concorrer ao certame? 2. O termo "GARRAS" refere-se aos suportes para tubos? 3. Visto que não haverá qualquer perda na funcionalidade do equipamento, suportes para tubos em material diferente de alumínio endurecido serão aceitos? Os esclarecimentos são de suma importância para aumentar a oferta e disputa pelos itens, além da disponibilidade dos produtos adequados

RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SESACRE)

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa XXXX, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 267/2024, prestamos os seguintes esclarecimentos técnicos quanto aos Itens 08, 11 e 12 do Termo de Referência:

Item 08 – Centrífuga de Bancada

1. Capacidade do Rotor: O equipamento deverá ser fornecido com rotor compatível para operação com tubos de até 200 mL, em conformidade com as especificações destinadas ao uso em unidades de saúde.
2. Compatibilidade com Tipos de Tubos: A centrífuga deverá permitir o uso de tubos com capacidade aproximada de 200 mL, sendo recomendável que o fornecedor ofereça tubos com características técnicas padronizadas, adequadas à centrifugação de amostras biológicas, assegurando eficiência no processo.
3. Quantidade de Tubos: O equipamento deverá ser capaz de operar com, no mínimo, 28 (vinte e oito) tubos de aproximadamente 200 mL cada. Ressaltamos que a quantidade e os tipos de tubos poderão ser ajustados conforme as necessidades específicas das unidades de saúde contempladas pelo certame, visando a adequação ao uso pretendido.

Item 11 – Estufa de CO₂

1. Sensor de Temperatura: Serão aceitos equipamentos que utilizem sensor de temperatura do tipo PT 1000, desde que todos os demais requisitos do edital sejam integralmente atendidos.
 2. Sistema de Aquecimento: Serão considerados aptos os equipamentos que utilizem sistema de aquecimento por jaqueta de ar, desde que comprovadamente apresentem desempenho técnico igual ou superior ao especificado no edital.
 3. Potência do Equipamento: Equipamentos com potência superior à mínima exigida no edital poderão ser aceitos, desde que tais características não comprometam a eficiência energética nem a segurança operacional do sistema.
- As variações mencionadas serão admitidas por consistirem em especificações técnicas superiores, que não prejudicam a funcionalidade ou o desempenho esperado do equipamento.

Item 12 – Homogeneizador de Tubos

1. Rotação Superior à Especificada: Equipamentos com rotação máxima superior à faixa especificada (aproximadamente 8 a 22 RPM) poderão participar do certame, desde que possuam controle de velocidade ajustável que inclua, no mínimo, o intervalo solicitado. O ponto essencial para aceitação é a capacidade de operação na faixa de rotação exigida, de modo a assegurar a eficiência na homogeneização das amostras, sem prejuízo à integridade celular ou à reprodutibilidade dos exames.
2. Definição de “Garras”: No âmbito técnico deste edital, o termo “garras” refere-se aos suportes destinados à fixação dos tubos no homogeneizador. Tais suportes devem assegurar firmeza, estabilidade e compatibilidade com tubos de 14 a 22 mm de diâmetro, possibilitando sua correta fixação na haste giratória.
3. Material dos Suportes para Tubos: Serão aceitos suportes confeccionados em materiais diversos do “alumínio endurecido”, desde que tais materiais apresentem propriedades técnicas equivalentes ou superiores em termos de resistência mecânica, durabilidade e estabilidade química. Materiais alternativos, como polímeros de engenharia ou ligas metálicas tratadas, poderão ser considerados, desde que comprovadamente atendam aos requisitos de robustez, resistência à oxidação e compatibilidade com os procedimentos de limpeza exigidos.

(EMPRESA D): PEDIDO DE ESCLARECIMENTO ;

Solicito esclarecimento referente ao pregão eletrônico supracitado para os itens 46 e 61.

RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SESACRE)

Resposta ao Pedido de Esclarecimento/Impugnação da Empresa XXX.Pregão Eletrônico SRP nº 267/2024.
Itens questionados: 46 e 61.

Item 46 – Centrífuga de Roupas:

O descritivo do edital menciona corretamente que a capacidade da centrífuga deve ser acima de 50 kg, aproximadamente 60 kg por carga. A referência a 30 kg não consta do edital, tampouco da especificação técnica válida, não havendo divergência quanto a esse ponto.

Item 61 – Lavadora de Roupas:

Conforme previsto no edital, o item 61 contempla **5 unidades para aquisição imediata e 5 unidades para registro**

de preço, totalizando **10 unidades estimadas**. Esta divisão atende ao previsto na **Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a administração a registrar preços com margem de até 100% sobre a quantidade a ser adquirida inicialmente, desde que fundamentada a estimativa.

Portanto, a quantidade indicada de 10 unidades está de acordo com o artigo 82, §1º, inciso II da referida lei, e representa a estimativa total para fins de registro de preços, sendo 5 unidades para fornecimento imediato e 5 adicionais para eventuais aquisições futuras, conforme disponibilidade orçamentária e necessidade da Administração.

(EMPRESA E): PEDIDO DE ESCLARECIMENTO;

ITEM 30: Entre outras características solicitadas, o edital pede que o equipamento possua “altura:200 cm (fixa), 210cm (ajustável máxima)”, ou seja,não está claro que o equipamento deve ser ofertado com altura fixa ou com altura ajustável. Da mesma forma, o edital solicita que o berço aquecido tenha “Largura 65cm (sem prateleira), 105 cm (com prateleira auxiliar)”. Não está claro que o berço aquecido deve ser ofertado com ou sem prateleira. Posto isso, solicita que esse trecho do edital seja revisado, com base nos esclarecimentos, para que os participantes da licitação possam ofertar os equipamentos com os acessórios necessários para o atendimento dos pacientes e não haja desclassificações pelo não cumprimento de algum requisito, por falta de clareza e objetividade

ITEM 31: “100017296 - BERÇO COM FOTOTERAPIA BERÇO COM FOTOTERAPIA REVERSA: ... ABERTURA SUPERIOR COM SOBREPOSIÇÃO DE LAMINA REFLETORA, DE MODO A JOGAR A LUZ DE VOLTA PARA O PACIENTE; LEITO EM ACRÍLICO TRANSPARENTE COM COLCHÃO DE GEL MOLDADO, VULCANIZADO E MACIO COM CAPA PROTETORA TRANSPARENTE QUE PERMITE A PASSAGEM DA IRRADIAÇÃO DA FONTE PARA O PACIENTE SEM OFERECER RISCOS AO PACIENTE;” As características exigidas possuem inconsistências e evidente direcionamento a apenas uma das empresas licitantes, no caso, a FANEM. O descritivo deste item do edital solicita um equipamento que, a princípio, é tangível somente por um dos fabricantes de equipamento no cenário nacional, com características patenteadas pela empresa Fanem Ltda. e, por consequência, são exclusivas da fototerapia deste fabricante, mesmo este possuindo outros modelos e formas mais convencionais de proporcionar tratamento de icterícia ao paciente. Os demais fabricantes oferecem, aparelho de fototerapia, dotados de tecnologia de LEDs, porém que não são passíveis de configuração na posição reversa e com o acréscimo do solicitado arco refletivo, porém possuem a devida evidência e eficácia comprovada pela sua documentação acompanhante.

RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SESACRE)

Em atenção à impugnação apresentada pela empresa XXX, referente ao Item 30 – Berço Aquecido, esclarecemos que:

As dimensões informadas no Termo de Referência são aproximadas, com margem de tolerância de ± 5 cm, justamente para permitir variações entre modelos disponíveis no mercado, sem prejuízo da funcionalidade ou da segurança do equipamento.

1. Altura: 200 cm (fixa), 210 cm (ajustável máxima) – A especificação permite o fornecimento de equipamentos com altura fixa de até 200 cm ou com altura ajustável até 210 cm, sendo preferível a regulagem de altura, por oferecer maior ergonomia e flexibilidade de uso.
2. Largura: 65 cm (sem prateleira), 105 cm (com prateleira auxiliar) – As dimensões indicadas referem-se ao equipamento com e sem o acessório, sendo necessário que o modelo ofertado inclua prateleira auxiliar, conforme referência de largura total, para atender à configuração pretendida.

Referente ao Item 31 – Berço com Fototerapia Reversa, esclarecemos o seguinte: Inicialmente, destaca-se que esta é a segunda vez que a empresa apresenta impugnação com o mesmo conteúdo, já tendo sido analisada e respondida de forma conclusiva por meio do Parecer Técnico nº 236, constante no documento SEI nº 00134821220. Naquele parecer, foram prestados todos os esclarecimentos técnicos e legais pertinentes, sendo mantida a regularidade do edital.

Reitera-se que as especificações descritas no Termo de Referência foram formuladas com base nas necessidades assistenciais e funcionais da Administração Pública, observando os princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência. As características exigidas refletem funções e resultados esperados para o tratamento fototerápico neonatal, sem menção a marcas, modelos ou elementos protegidos por patente.

A alegação de suposto direcionamento é infundada, pois não há qualquer indicação de fabricante ou tecnologia exclusiva. A descrição permite a ampla participação de fornecedores que apresentem soluções equivalentes, o que está

em conformidade com:

- Art. 7º, §5º da Lei nº 8.666/1993 (vigente à época da elaboração do edital);
- Art. 17, §1º da IN SEGES/ME nº 73/2020, que autoriza exigências técnicas justificadas por necessidade funcional;
- Art. 3º, I, da Lei nº 14.133/2021, que prevê seleção da proposta mais vantajosa com igualdade entre os licitantes.

Quando ao Item 59-incubadora de transporte que questiona a exigência contida no edital referente à característica: “A estrutura da incubadora deverá possibilitar a fixação à uma maca por meio de cintos”, cumpre esclarecer o seguinte:

Conforme alegado pela impugnante, após análise dos manuais técnicos disponíveis junto à ANVISA, constatou-se que os modelos atualmente disponíveis no mercado nacional, fabricados por empresas devidamente regularizadas, não contemplam a referida exigência de forma literal, ou seja, com fixação à maca exclusivamente por meio de cintos.

Dessa forma, a Administração Pública, visando assegurar a ampla competitividade e evitar direcionamento indevido, acata parcialmente a impugnação, promovendo a adequação do item em questão, de modo a compatibilizar a exigência com as especificações técnicas praticadas pelo mercado nacional, sem prejuízo à segurança e funcionalidade exigidas para o transporte neonatal.

Assim, fica RETIFICADO o seguinte item do edital:

ONDE SE LÊ:

“A estrutura da incubadora deverá possibilitar a fixação à uma maca por meio de cintos.”

LEIA-SE:

“A estrutura da incubadora deverá ser compatível com sistemas de fixação em macas, por meio de cintos ou mecanismos equivalentes, assegurando estabilidade e segurança durante o transporte, independentemente do modelo ou fabricante do equipamento.”

A retificação ora apresentada **não compromete o objeto da contratação, tampouco altera substancialmente as condições do certame**, mantendo-se o equilíbrio entre as exigências técnicas e a realidade de mercado.

(EMPRESA E): PEDIDO DE ESCLARECIMENTO;

No edital item 5. Especificação dos Materiais/Equipamentos, os itens: 30, 31, 35, 40, 49, 59, 65 e 66, trazem em seus descritivos alguns aspectos que precisamos de esclarecimentos para uma melhor formulação de proposta e oferta do equipamento adequado.

RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SESACRE)

Em atenção às manifestações apresentadas pela empresa XXXX, relativas aos itens 30, 31, 35, 40, 49, 59, 65 e 66 constantes do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 267/2024, esclarecemos o que segue:

1. Fundamentação Técnica e Normativa:

Os descritores técnicos dos materiais e equipamentos mencionados foram criteriosamente estabelecidos com base nas especificações vigentes no Sistema de Gestão de Materiais (SIGEM) do Ministério da Saúde, alinhados às diretrizes técnicas emitidas por profissionais especializados que atuam diretamente nas unidades vinculadas ao Sistema Único de Saúde (SUS). Dessa forma, o edital reflete parâmetros técnicos que asseguram compatibilidade, eficiência e segurança, atendendo rigorosamente às necessidades operacionais das unidades de saúde.

2. Manutenção da Integralidade dos Requisitos Técnicos:

Considerando a origem e a fundamentação técnica dos requisitos, as solicitações de retificação e alteração dos descritivos não serão acolhidas. A uniformidade dos padrões técnicos adotados é essencial para garantir a padronização das aquisições e o atendimento às especificações funcionais e operacionais indispensáveis para o pleno funcionamento dos equipamentos.

3. Exclusão do Item 35 – Bomba de Infusão de Seringa:
Conforme consta no Parecer nº 231 e na 1ª Retificação do edital, o item 35 foi formalmente excluído do certame, uma vez que sua aquisição ocorre mediante contrato de comodato, não se configurando objeto de compra direta.
4. Retificação Específica no Item 59 – Incubadora de Transporte para Recém-Nascidos:
Foi realizada adequação no descritivo técnico referente à estrutura da incubadora, que deverá possibilitar a fixação segura à maca por meio de cintos, reforçando critérios de segurança e mobilidade, em conformidade com as melhores práticas clínicas e normativas vigentes.

Em síntese, a estrutura técnica do edital permanece vigente em sua integralidade, garantindo a conformidade com as normas do SUS e a adequação às necessidades das unidades de saúde, de modo a assegurar a correta formulação das propostas e a entrega de equipamentos compatíveis com as especificações técnicas estabelecidas.

(EMPRESA F): PEDIDO DE ESCLARECIMENTO;

ITEM 01: Os termos CAPACIDADE APROXIMADAMENTE DE ÁGUA 325ML, SOFTWARE ENCORE PRO, direciona para o aparelho da marca PHILIPS, será aceito modelos similares? pois essa nomenclatura de software é exclusivo da marca.

RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SESACRE)

Em resposta ao questionamento apresentado pela empresa xxx, esclarecemos que:

Quanto à especificação de “capacidade de água aproximadamente 325 ML” e ao software “Encore Pro”, ambos relacionados à marca Philips, informamos que será admitida a apresentação de equipamentos similares, desde que todas as especificações técnicas e parâmetros funcionais estejam em conformidade com o Termo de Referência (TR) que fundamenta este certame.

Reforça-se que a exigência de marca específica não caracteriza exclusividade, servindo apenas como referência de qualidade e desempenho. O objetivo da Administração é garantir a aquisição de equipamentos compatíveis, funcionais e com desempenho equivalente ou superior ao modelo de referência, conforme previsto na legislação vigente sobre licitações públicas e compras governamentais (Lei nº 14.133/2021 e seus princípios correlatos).

Portanto, equipamentos similares que comprovadamente atendam às exigências técnicas descritas no TR serão aceitos, inclusive quanto à capacidade operacional e compatibilidade de software, desde que garantam plena equivalência técnica, funcional e qualitativa.

Respondido por:

Maria Rosiany Anute de Souza

Núcleo de Acompanhamento de Equipamentos-NUCAE

Portaria Nº 332 de 18/7/2023

2. RETIFICAÇÃO No item 5.1 do Termo de Referência - Anexo I do Edital:

No item 5.1 do Termo de Referência - Anexo I do Edital:

Item 38 – 100017807 - CAMA PPP - PRÉ-PARTO / PARTO / PÓS PARTO. CAMA PPP

Onde se lê:

"Mensões mínimas: largura 85 cm x comprimento 185 cm. Altura até o colchão: variável de 70 a 95 cm."

Leia-se:

"Largura: mínimo 0,90 m; comprimento: mínimo 1,92 m; altura até o colchão: entre 55 cm e 80 cm."

3. NO PREÂMBULO DO EDITAL, A DATA E HORA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO, PASSARÁ A CONTER A SEGUINTE REDAÇÃO:

Data e hora da abertura da licitação: **04/09/2025 às 9h15min (Horário de Brasília).**

PERÍODO DE RETIRADA: **20/08/2025 até a DATA DE ABERTURA**

3.1. As demais informações constantes do Edital e seus Anexos continuam inalteradas.

Rio Branco - AC, 19 de agosto de 2025

Antonia Jucilene Oliveira de Moraes
Divisão de Conformidade e Elaboração de Editais - DIVCON
Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIA JUCILENE OLIVEIRA DE MORAIS, Chefe(a) de Divisão**, em 19/08/2025, às 10:38, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0016895311** e o código CRC **5667DEC6**.